

PROPOSTA

Sandra Cristina Pereira de Carvalho Lopes, depois de ter tomado conhecimento do objecto do procedimento por ajuste directo para “Aquisição de serviços de bióloga, nutricionista e trolha, em regime de avença – Lote 1 - Bióloga”, a que se refere o convite, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, conforme o seguinte preço, ao qual não acresce o IVA em virtude de estar isenta do mesmo, e a que corresponde o valor mensal de € 800,00 (oitocentos euros).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu Contrato e a tudo o que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Tarouca, 27 de dezembro de 2017

Sandra Cristina Pereira de Carvalho Lopes

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 – **Sandra Cristina Pereira de Carvalho Lopes**, residente em Tarouca na qualidade de representante legal da própria, contribuinte n.º 218 548 796, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **de aquisição de serviços de** bióloga, nutricionista e trolha, em regime de avença – Lote 1 – Bióloga”, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Preço total;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;